

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Setembro de 2024.

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.0449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a notificação compulsória de eventos de violência autoprovocada e da ideação suicida no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016.

Considerando que a violência é um fenômeno multideterminado e complexo, que exige a atuação de diversos setores e políticas sociais;

Considerando que este fenômeno se expressa no contexto da socioeducação, dentre outras formas, através de comportamentos autolesivos e tentativas de suicídio entre socioeducandos e servidores (violência autoprovocada);

Considerando o disposto na cláusula sexta, inciso XXX, do Protocolo de Intenções nº 03/2023 de Setembro de 2023 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais entidades da política socioeducativa do Estado do Espírito Santo, o qual versa sobre a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;

Considerando a Lei nº 13.819, de 26 de Abril de 2019 que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 204 de 17 de Fevereiro de 2016, que define a lista nacional de notificação compulsória de agravos e eventos de saúde pública, dentre outros, incluindo a notificação dos casos de tentativas de suicídio;

Considerando a Lei Estadual Nº 11.147, de 07 de Julho de 2020 que define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Nota Técnica Nº 01/2023 - NUSA/DSE/IASES, de 30 de Novembro de 2023, que apresenta o Protocolo de classificação de risco, prevenção e manejo do comportamento suicida e violências autoprovocadas entre adolescentes e jovens no contexto socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a notificação compulsória de eventos de violência autoprovocada e da ideação suicida no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução de Serviço, serão considerados os seguintes conceitos: I - violência: uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de

desenvolvimento ou privação;

- violência autoprovocada: compreende as situações em que a pessoa atendida/vítima provocou agressão contra si mesma, subdividindo-se em duas classes de comportamento: tentativas de suicídio (com ideação suicida) e ocorrências de autolesão sem intenção de ceifar a própria vida;

- ideação suicida: envolve pensamentos sobre tirar a própria vida ou estar morto, sendo considerada um fator importante para intervenções, pois quanto mais frequente e mais detalhada, maior o risco do ato em si;

III - notificação compulsória imediata (NCI): notificação obrigatória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência do agravo, pelo sistema e- SUS/VS.

Art. 3º As ocorrências de violência autoprovocada e a ideação suicida envolvendo adolescentes, jovens em privação ou restrição de liberdade nas Unidades Socioeducativas do Iases, bem como servidores do IASES, serão objeto de notificação compulsória imediata junto ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º As Unidades Socioeducativas que tenham acesso ao sistema e-SUS/VS para notificação, deverão fazê-la por meio dos servidores de referência indicados pelos gestores das unidades socioeducativas, devidamente treinados e habilitados para tal atribuição.

§ 2º Nos casos das Unidades Socioeducativas que não tenham acesso ao e-SUS/VS ou que o tenham perdido, ainda que temporariamente, por alguma razão, a notificação deverá ser feita pelo equipamento de saúde que realizar o atendimento médico ao/a adolescente/jovem.

§ 3º O número do registro da notificação deverá ser informado em RCO.

§ 4º Uma cópia da notificação realizada deverá ser encaminhada ao Núcleo de Saúde do IASES, juntamente com as informações detalhadas, sobre a vítima e a ocorrência.

Art. 4º Toda e qualquer tentativa de suicídio deverá ser encaminhada, imediatamente, ao serviço emergencial da rede de atenção à saúde, ainda que tenha sido, aparentemente, revertida no ambiente socioeducativo, tendo por objetivo avaliar a extensão das lesões, a gravidade do quadro, estabilização clínica da vítima, eventual intervenção medicamentosa e para notificação obrigatória da ocorrência pelo serviço de saúde.

Parágrafo único. A notificação compulsória realizada pelo serviço de saúde da Rede SUS não dispensa a obrigatoriedade de notificação pelas unidades socioeducativas que tenham acesso ao sistema da vigilância epidemiológica (e-SUS/VS), que deverá ser efetuada no prazo de até 24 horas.

Art. 5º A realização da notificação não exclui o acolhimento da vítima e o encaminhamento das demandas à Rede de Saúde, atentando-se ao manejo e à classificação de risco definidos na Nota Técnica Nº 001/2023 - NUSA/DSE/IASES, que deve ser utilizada por todas as Unidades Socioeducativas.

Art. 6º As ocorrências de violência autoprovocada e a ideação suicida envolvendo os servidores que atuam no IASES deverão ser notificadas pela Gerência de Recursos Humanos - GRH/IASES, por meio dos servidores de referência indicados, devidamente treinados e habilitados para tal atribuição, através do acesso ao e-SUS/VS.

Art. 7º Diante das ocorrências de violência autoprovocada e ideação suicida, as intervenções imediatas, ações de prevenção, acompanhamento e monitoramento serão distribuídas entre as equipes

de segurança socioeducativa, técnica e gestora.

Art. 8º Compete à equipe de segurança socioeducativa:

I- proporcionar escuta acolhedora para compreensão e amenização do sofrimento;

II- monitorar o comportamento da pessoa em risco de violência autoprovocada *in loco*;

III- manter vigilância constante da pessoa que se encontrar em risco médio e alto de suicídio;

IV- eliminar o acesso a todos os meios possíveis de autolesão;

V- acionar a equipe gestora diante de situações de violência autoprovocada;

VI- conduzir imediatamente qualquer tipo de tentativa de suicídio à Rede de Saúde;

VII- preencher a Ficha de Notificação de Violência Autoprovocada em até 24h.

Art. 9º Compete à equipe técnica:

I- proporcionar escuta acolhedora para compreensão e amenização do sofrimento;

II- acionar a equipe gestora diante de situações de violência autoprovocada;

III- encaminhar imediatamente qualquer tentativa de suicídio à Rede de Saúde, e se for o caso, para tratamento de possível transtorno mental;

IV- identificar e acionar os fatores de proteção;

V- identificar e amenizar os fatores de risco;

VI- realizar estudo de caso envolvendo equipes multiprofissionais das unidades socioeducativas, da Rede SUS e do Sistema de Garantia de Direitos quando necessário;

VII- acionar a Rede de Atenção Psicossocial e apoiar as ações de matriciamento em saúde;

VIII- comunicar à família do(a) socioeducando(a) as situações de violência autoprovocada;

IX- preencher a Ficha de Notificação de Violência Autoprovocada em até 24h.

Art. 10º Compete à equipe gestora:

I- monitorar todos os casos que envolvam ideação, planejamento e tentativas de suicídio, incluindo situações de violência autoprovocada, ainda que sem ideação suicida;

II- diligenciar junto aos profissionais para garantir que todos os encaminhamentos necessários sejam realizados diante dos casos, incluindo a realização das notificações dos casos violência autoprovocada e da ideação suicida;

III- diligenciar para que seja realizado o exame corpo delito;

IV- encaminhar ao GRH/IASSES as ocorrências de violência autoprovocada e ideação suicida envolvendo servidores.

Art. 11º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 19 de setembro de 2024.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL DO IASES

Protocolo 1403488

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0421 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **ALISSON GUILHERME ERDMANN** para responder pelo expediente de

CORREGEDOR, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período

de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **13/09/2024 a 27/09/2024.**

Vitória (ES), 19 de setembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1403673

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0422 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **ELVYS CÁSSIO DOS SANTOS** para responder pelo expediente de

COORDENADOR DE CONTROLE E LOGÍSTICA, da COLOG do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do

titular, sem prejuízo as suas funções de **05/09/2024 a 19/09/2024.**

Vitória (ES), 19 de setembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1403680

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do 3º Termo Aditivo Contrato N° 018/2021

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES. **Processo**

Nº 2021-PN0HV. Forma de Contratação: Pregão Nº 007/2021.

Contratada: Detemac - Dedetização e Serviços Ltda - ME **CNPJ:** 08.107.783/0001-19.

Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar de 11/11/2024.

Valor: R\$ 34.838,83.

Fonte: 500

Wesley da Silva

Diretor Setorial DAF/IASES

Protocolo 1403686

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO

ADITIVO DO CONTRATO N° 021/2023.

Processo nº: 2023-JGX5V.

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Contratada: Leader Practice Service Ltda.

Do Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2024.

Valor: R\$ 24.259,20

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 20.48.201.14.421.0014.2263

Elemento de Despesa 339039.

WESLEY DA SILVA

Diretor Setorial DAF/IASES

Protocolo 1403702

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

Resumo da Ordem de Fornecimento nº 008/2024

Ata de Registro de Preços nº 001/2023 - Lote 01
Pregão Eletrônico: 008/2023 - SETUR/ES